

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO nº 088/2020

**INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO  
PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

Por este instrumento particular de contrato de trabalho, sob o regime especial de Direito Público Administrativo, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, art. 97, inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco e na Lei Municipal nº 825 de 30 de outubro de 2001 e do contido na Portaria nº 156/2020, 25 de maio de 2020, o **MUNICÍPIO DE CORTÊS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 10.273.548/0001-69, com sede na Rua Coronel José Belarmino nº 48, Bairro Centro – Cortês – PE, neste ato, representado por seu Prefeito, **JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Empresário, inscrito no CPF sob o nº 037.431.524-87 e portador da Cédula de Identidade nº 688935 SSP/PE, domiciliado na rua Coronel José Belarmino, nº 108-B, Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **ANDREIA KARLA DE SOUZA SILVA**, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, inscrita no CPF sob o nº 700.627.924-07 e portador da Cédula de Identidade nº 8.344.777, residente na Rua Corte do Maracujá, 139, Centro, Cortês- PE – 55525000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Necessitando da contratação de pessoal para a efetivação do serviço de saúde, em face da indisponibilidade de recursos humanos, no quadro de pessoal permanente, e da inexistência de candidatos classificados em concurso público, o representante legal do **CONTRATANTE** a declarou de excepcional interesse público conforme prevê a Lei Municipal Nº 825/2001 e, em consequência, a autorizou através da Portaria GP nº 156/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, desempenhando a função de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de lotar o **CONTRATADO** em qualquer local, ou seja, na sede do Município, em seus distritos ou na zona rural, por conveniência ou necessidade do serviço público, com o que, desde já, o **CONTRATADO** anui, expressamente.

**CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor equivalente a um valor mensal de R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais), em regime de plantão.

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente contrato é celebrado, pelo prazo de até 06(seis) meses, com início em 12 de maio de 2020 e término em 31 de outubro de 2020, ressalvado ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, **UNILATERALMENTE**, na ocorrência das seguintes hipóteses:

a) se, durante sua vigência, vier a ser negado o seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado;

b) caso venha a ser reconhecido, por ato do **CONTRATANTE**, haver cessado a excepcionalidade de que deu motivo a contratação;

c) se, durante sua vigência, for constatada inaptidão do contratado para o exercício das atribuições inerentes às funções para as quais foi contratado.

**d) Com a homologação do resultado do concurso público para preenchimento das vagas e conseqüente posse dos classificados e aprovados no certame.**

**§ 1º** - fica assegurado ainda ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente contrato por exclusiva conveniência da Administração, antes de expirado o prazo ajustado, independentemente de pagamento de qualquer verba de caráter rescisório ou indenizatório.

**§ 2º** – A rescisão do presente contrato implicará na cessação imediata de seus efeitos, sem direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA SEXTA** - Para custear as despesas decorrentes deste contrato serão utilizados os recursos consignados na dotação integrantes da Lei Orçamentária vigente no corrente exercício, a saber:

**Poder: 02 Poder Executivo 40 – Entidades Supervisionadas – FMS**

**Função: 10 – Saúde**

**Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde**

**Ação/Programa de Trabalho: 10.303.0102.2108.0000 – Manutenção das atividades da Média e Alta Complexidade - MAC**

**Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A presente contratação tem a natureza de contrato administrativo, não gerando vínculo empregatício entre as partes contratantes, direito a férias, décimo terceiro salário ou qualquer outra vantagem de caráter indenizatório; vinculando-a ao Regime Geral de Previdência Social – INSS – para cujo Instituto deverá ser recolhida a contribuição social.

**CLÁUSULA OITAVA** - Fica eleito, pelos contratantes, o foro da Comarca de Cortês, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que o seja, para dirimir as dúvidas por ventura oriundas deste instrumento de contrato.

E, por estarem assim, entre si, justos e contratados, assinam, as partes contratantes, o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente.

Cortês/PE, em 12 de maio de 2020.

**Prefeitura Municipal de Cortês**  
**José Reginaldo Moraes dos Santos**  
**Prefeito**  
**CONTRATANTE**

**ANDREIA KARLA DE SOUZA SILVA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF: 012.478.994-38

\_\_\_\_\_  
CPF: 082.861.224-29